



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Aquisição de Materiais de Construção – Inertes – Ano 2017”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
Aldino de Leça Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 07769639 5ZZ5, válido até 09-01-2018 e António Alberto de Leça Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 06308846 0ZX7, válido até 14-11-2021, na qualidade de representantes legais (gerentes) da empresa IRMÃOS LEÇA DE FREITAS, LDA. NIF n.º 511035799, com sede à Estrada Regional 222, n.º 172, freguesia dos Canhas, Concelho da Ponta do Sol, comprovado por Certidão Permanente número **3321-5301-7865**, subscrita em 12-03-2015 e válida até 12-06-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundos Outorgantes**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 24 de maio de 2017, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Aquisição de Materiais de Construção – Inertes – Ano 2017»**, aberto por despacho de 17 de abril de 2017. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020101, matérias-primas e subsidiárias, confirmada pelos cabimentos n.º 200/2017, 201/2017, 202/2017 e 203/2017 do orçamento para o ano de 2017, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

dezembro de 2016, com os compromissos n.º 1216/2017, 1217/2017, 1218/2017, 1219/2017 de 24 de maio de 2017. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 24 de maio de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o cimento, Areia Fina (Areia Fina Natural de extracção do mar), brita e Areia Britada de acordo com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de € 61.950,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor de cada lote: Lote 1 – Cimento – 24.960,00 EUR (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta euros); Lote 2 – Areia Fina (Areia Fina Natural de extracção do mar) – 17.040,00 EUR (dezassete mil, quarenta euros); Lote 3 – Brita – 11.200,00 EUR (onze mil duzentos euros); Lote 4 – Areia Britada – 8.750,00 EUR (oito mil setecentos e cinquenta euros), pelo prazo de 365 dias, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a Prazo de Execução

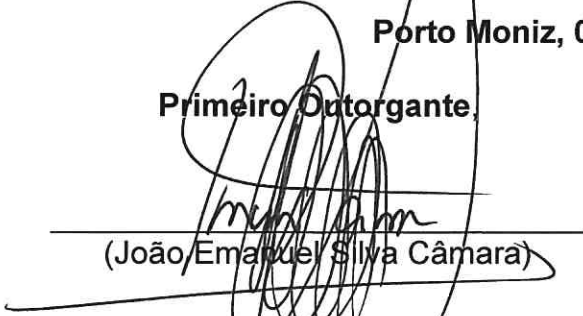
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 365 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem mais renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

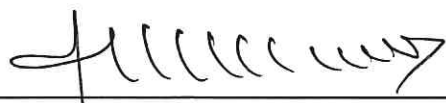
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 02 de junho de 2017,

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundos Outorgantes,


(Aldino de Leça Freitas)


(António Alberto de Leça Freitas)